



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.714/2022 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.714/2022**, resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

“Dispõe sobre o atendimento preferencial e a utilização de vagas de estacionamento preferenciais, aos portadores de fibromialgia e dá outras providências.”

(Proponente: Vereador Cassiano Mendes Porcino)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos públicos e privados de acesso ao público, obrigados a incluir os portadores de fibromialgia nas filas de atendimentos prioritários, destinadas às pessoas com deficiência.

Art. 2º. É permitido aos portadores de fibromialgia estacionar nas vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Parágrafo Único: Fica o órgão responsável pelo trânsito municipal, encarregado de fazer a identificação e o credenciamento dos beneficiários, na forma da legislação específica.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 03 de março de 2022.

Sebastião Renato Cabral
Presidente